



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1215/2021

De 17 de março de 2021.

“Altera o Programa Bolsa Saúde, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Bolsa Saúde, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, com o objetivo de distribuir gratuitamente à população de baixa renda, medicamentos, leite de prescrição especial, fraldas descartáveis infantis e geriátricas, óculos, cadeiras de rodas, órteses e próteses, assim como, outros serviços que sejam considerados indispensáveis aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com a Resolução n.º 39, de 09/12/2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2º. São condições para a obtenção dos benefícios:

- I** – estar devidamente cadastrado no Programa de Saúde da Família do Município;
- II** – ter renda familiar de no máximo 2 (dois) salários mínimos nacionais;
- III** – ser referenciado no Centro de Referência da Assistência Social;
- IV** – possuir um único imóvel urbano ou rural no município;
- V** – apresentar cópia do RG ou Certidão de Nascimento, quando for o caso, CPF e comprovante de endereço.

Parágrafo único. A renda familiar a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser comprovada com a apresentação de documento de rendimento emitido pelo empregador, declaração anual de rendimentos do imposto de renda da pessoa física ou comprovação de rendimento do trabalho autônomo.

Art. 3º. Para obtenção dos benefícios os interessados deverão requerer, juntando os documentos exigidos pelo art. 2º, junto à Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Saúde, que ficará encarregado da análise das informações prestadas e encaminhamento à Assistente Social para emissão de parecer socioeconômico.

Parágrafo único. Caso o parecer socioeconômico for incompatível com a renda declarada no ato do requerimento o benefício poderá ser negado ao interessado, cabendo a ele recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Art. 4º. A concessão do benefício objeto desta lei fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da Prefeitura.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente na área da saúde, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial, as contidas na Lei nº Lei nº 1.058/2017, de 20 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
17 de março de 2.021


THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.


CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA